



ANTE- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2025.

Cria a Superintendência Municipal do Bem-Estar Animal (SUBEAN) no Município de Delta/MG e estabelece diretrizes para a promoção e proteção dos direitos animais.

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO E FINALIDADES

Art. 1º Fica criada a Superintendência Municipal do Bem-Estar Animal (SUBEAN), vinculada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com a finalidade de coordenar, fiscalizar e implementar políticas públicas voltadas à proteção, bem-estar animal e controle populacional de animais domésticos, silvestres e de produção no Município de Delta/MG.

Art. 2º A SUBEAN terá como objetivos:

- I. Promover o bem-estar animal conforme as Cinco Liberdades (livres de fome, desconforto, dor, medo e com liberdade para expressar comportamentos naturais);
- II. Fiscalizar o cumprimento da legislação federal, estadual e municipal relacionada à proteção animal, incluindo a Lei nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais);
- III. Implementar programas de esterilização cirúrgica de cães e gatos, prioritariamente para famílias de baixa renda;
- IV. Fomentar campanhas educativas sobre posse responsável e prevenção de zoonoses;
- V. Coordenar ações emergenciais para resgate e reabilitação de animais em situação de maus-tratos ou abandono.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 3º A SUBEAN será composta por:

- I. Um Superintendente, nomeado pelo Prefeito;
- II. Dois Médicos Veterinários
- III. Três Auxiliar Veterinário



CAMARA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais



- IV. Um Assistente Administrativo
- V. Um Conselho Consultivo, com representantes das seguintes entidades:
- a. Secretaria Municipal de Meio Ambiente (1 titular);
 - b. Secretaria Municipal de Saúde (1 titular);
 - c. Entidades protetoras de animais legalmente constituídas (2 titulares) , caso não houver entidades legamente constituída, pessoas da sociedade civil que então demonstre atitude duradora e pública com a causa animal (2 titulares);
 - d. Representante do Poder Legislativo (1 Titular).

Art. 4º Compete ao Conselho Consultivo:

- I. Aprovar planos anuais de ação e relatórios de gestão;
- II. Propor parcerias com clínicas veterinárias e ONGs para esterilização e atendimento animal;
- III. Monitorar a aplicação de recursos do *Fundo Municipal de Bem-Estar Animal* (ver Capítulo IV).

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º A SUBEAN terá as seguintes atribuições:

- I. Fiscalização:
 - a. Investigar denúncias de maus-tratos, aplicando multas conforme o *Decreto Federal nº 6.514/2008*;
 - b. Cooperar com órgãos ambientais e policiais para cumprimento da *Lei nº 14.064/2020*, que aumenta penas para crimes contra cães e gatos.
 - c. Programas de Controle Populacional;
 - d. Realizar castrações em até 200 animais/ano, priorizando fêmeas e animais em situação de rua;
 - e. Firmar convênios com clínicas veterinárias para ampliação



CAMARA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais



de serviços.

II Educação e Comunicação

- a. Promover workshops em escolas e comunidades sobre posse responsável;
- b. Divulgar campanhas de adoção e identificação eletrônica de animais.

**CAPÍTULO IV
DO FUNDO MUNICIPAL DE BEM-ESTAR ANIMAL**

Art. 6º Fica criado o Fundo Municipal de Bem-Estar Animal (FUBEA), com as seguintes fontes de receita:

- I. Dotação orçamentária anual do município;
- II. Multas aplicadas por infrações à legislação animal;
- III. Doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- IV. Recursos federais e estaduais vinculados à proteção animal.

Art. 7º Os recursos do FUBEA serão destinados a:

- a. Custear esterilizações, medicamentos e atendimento veterinário emergencia;
- b. Financiar abrigos temporários e campanhas educativas;
- c. Capacitar agentes municipais em boas práticas de manejo.

**CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 dias, incluindo critérios para seleção de entidades parceiras e normas para aplicação de multas e destinação de animais resgatados.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento municipal, podendo ser suplementadas por convênios com o Governo Federal e Estadual.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor até 90 dias após sua publicação.



CAMARA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais



JUSTIFICATIVA

A criação da SUBEAN visa enfrentar desafios como superpopulação de animais abandonados, maus-tratos e falta de políticas integradas, seguindo exemplos bem-sucedidos de fundos municipais de proteção animal. A iniciativa alinha-se ainda às diretrizes federais, como a Portaria MAPA nº 524/2011, que institui comissões técnicas para bem-estar animal, e reforça o compromisso do município com o art. 225 da Constituição Federal.

AUTOR :

DENIS CRISTIANO DOS PASSOS